TERMO DE PARCERIA LABORAL PARCERIA PÚBLICO/PÚBLICO Nº. 2025TN650

TERMO DE PARCERIA LABORAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (SEJURI) E PELO FUNDO ROTATIVO REGIONAL SUL E O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, CUJO OBJETO É A OFERTA DE TRABALHO EXTERNO AOS PRESOS DO PRESÍDIO REGIONAL DE TUBARÃO.

O Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (SEJURI)**, estabelecida na Rua Fúlvio Aducci, n° 1214, bairro Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº. 13.586.538/0001-71, representada neste ato pela Secretária, Senhora **DANIELLE AMORIM SILVA,** residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portadora do CPF nº. 033.357.649-78, e pelo **FUNDO ROTATIVO REGIONAL SUL**, CNPJ nº. 12.521.388.0001-55, representado pelo Gestor Senhor **HELIO DAMIAN FILHO**, portador da cédula de identidade nº. 4.491.169 SSP/SC e CPF nº. 033.076.679-12, aqui denominados **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO** e o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO estabelecida na Rua Ernani Cotrin, nº. 187, bairro Centro, Capivari de Baixo/SC, inscrita no CNPJ nº. 95.780.441/0001-60 aqui denominado **PARCEIRO PÚBLICO/MUNICÍPIO,** representado neste ato por seu Prefeito, Senhor **Claudir Antônio de Bitencourt**, residente e domiciliado na Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, nº. 962, Capivari de Baixo /SC, portador da cédula de identidade nº. 1.188.915 SSP/SC e CPF nº. 607.780.409-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA LABORAL - EXTERNA, na forma do artigo 21 c/c 22 ambos da Lei Complementar nº 809 de 30 de Dezembro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE PARCERIA LABORAL** tem por objeto a disponibilização inicial de 15 vagas de trabalho, proporcionando a oferta de atividade laboral externa remunerada e ressocialização aos presos do REGIME SEMIABERTO do Presídio Regional de Tubarão em atividades de limpeza de ruas, pintura, manutenções,carpintaria, limpeza de praças e demais ambientes públicos. consertos e reformas entre outros**,** conforme descrito na Proposta de Plano de Trabalho.

1.2. O número inicial de contratados pelo **MUNICÍPIO** será de 15 presos, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA LABORAL**, podendo ser contratado um maior número de presos de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO**, bem como disponibilidade do **ESTABELECIMENTO PENAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Lei Complementar nº 809 de 22 de dezembro de 2022, em especial o artigo n° 21; Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; e de forma subsidiária a Lei Federal 14.133, de 1° de Abril de 2021, conforme o art. 184.

2.2. As obrigações assumidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO** serão executadas pelo **ESTABELECIMENTO PENAL** com a administração financeira e orçamentária do **FUNDO ROTATIVO REGIONAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O **PARCEIRO PÚBLICO ESTADUAL** é representado pela Secretaria de Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e pelo Fundo Rotativo Regional Oeste responsável pela administração financeira e orçamentária**.**

3.1. As obrigações e atribuições da Secretaria serão bem definidas e segregadas por suas áreas de execução de atividades meio e atividades fins:

3.1.1. As obrigações de execução de atividades meio serão executadas pela Gerência de Gestão de Fundos – GEFUN, conforme disposto a seguir:

3.1.1.1. Informar ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DPP sobre o encerramento da vigência do Termo de Parceria Laboral com 90 (noventa) dias de antecedência;

3.1.1.2. Responsabilizar-se pela instrução (saneamento) e tramitação do Processo de Termo de Parceria Laboral e Respectivas alterações por meio de aditivos e ou apostilamentos.

3.1.2. As obrigações de execução das atividades fim serão executadas pelo DPP através da Coordenadoria de Trabalho e Renda - CTRAB e pelo estabelecimento penal conforme disposto a seguir:

3.1.2.1. Serão de competência da CTRAB:

3.1.2.1.1. Coordenar ações que visem à promoção do trabalho e emprego para pessoas privadas de liberdade no sistema penal;

3.1.2.1.2. Definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento tanto das **UNIDADES PENAIS**, quanto dos **PARCEIROS PÚBLICOS MUNICIPAIS** no que diz respeito às atividades laborais;

3.1.2.1.3. Dar suporte técnico relacionado às atividades laborais ao **FUNDO ROTATIVO** e às **UNIDADES PENAIS**;

3.1.2.1.4. Dar suporte técnico ao cumprimento das normas de segurança do trabalho por parte das pessoas privadas de liberdade;

3.1.2.1.5. Orientar e promover as melhores práticas, no gerenciamento e controle dos estabelecimentos penais, em relação às verbas provenientes das atividades laborais pertencentes aos apenados.

3.1.2.2. As obrigações do estabelecimento penal serão executadas, conforme disposto a seguir:

3.1.2.2.1. Indicar os **PRESOS** que participarão da atividade laboral, no horário estabelecido, substituindo os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL**, devam ser substituídos;

3.1.2.2.2. Providenciar o imediato repasse dos valores destinados ao pagamento dos PRESOS participantes das atividades (Conta Pecúlio – 75%);

3.1.2.2.3. Solicitar ao **PARCEIRO PUBLICO MUNICIPAL** os comprovantes de depósitos identificados ou outros meios utilizados para realizar os pagamentos junto à conta do **FUNDO ROTATIVO** (25%) e conta **PECÚLIO DO ESTABELECIMENTO PENAL** (75%), visando acompanhar a adimplência do **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL**;

3.1.2.2.4. Em caso de acidente de trabalho, o estabelecimento penal promoverá o preenchimento do Protocolo de Acidente de Trabalho (PAT), conforme Anexo I, e encaminhará ao DPP, a fim de se proceder aos procedimentos cabíveis;

3.1.2.2.5. Proceder à inspeção no(s) veículo(s) do **MUNICÍPIO**, quando de sua chegada, bem como sua saída do Estabelecimento penal, objetivando coibira entrada e saída de materiais não permitidos, respeitando as normas internas de segurança daquele estabelecimento penal;

3.1.2.2.6. Ocorrendo a retirada do **PRESO** por necessidade do **DPP/ESTABELECIMENTO PENAL**, resta desobrigada a remuneração do dia por parte do PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL;

3.1.2.2.7. Ocorrendo a "parada dos serviços e produção" por necessidade do **DPP/ESTABELECIMENTO PENAL**, resta desobrigada a remuneração do dia por parte do **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL**;
3.1.2.2.8. Monitorar a entrega dos Uniformes na periodicidade estabelecida com o Município.
3.1.2.2.9. Informar ao DPP sobre o encerramento da vigência do Termo de Parceria Laboral com 90 (noventa) dias de antecedência.

3.1.3. As obrigações do **FUNDO ROTATIVO**, devidamente representado pelo respectivo **GESTOR REGIONAL**, são as seguintes (LC 809/2022, art. 6º):
3.1.3.1. Prestar contas da gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do fundo rotativo que gerem à SEJURI e aos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);
3.1.3.2. Encaminhar os relatórios bimestrais das receitas, das despesas e dos saldos financeiros do fundo rotativo, individualizados por unidade, aos dirigentes dos estabelecimentos penais;
3.1.3.3. Adotar as providências administrativas consistentes em diligências, notificações, comunicações ou outros encaminhamentos devidamente formalizados, com vistas à apuração de fatos, identificação de responsáveis, quantificação de dano e obtenção de ressarcimento ao erário, quando não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou, ainda, quando caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário, a fim de subsidiar as autoridades competentes, conforme legislação em vigor;
3.1.3.4. Gerenciar e fiscalizar a destinação do percentual de 25% ao FUNDO ROTATIVO, a título de ressarcimento ao Estado pelas despesas realizadas com a manutenção do preso.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL

3.2.1. Cumprir com o estabelecido na Proposta de Plano de Trabalho e Capacitação, ofertando a quantidade mínima de vagas de trabalho apresentadas na Proposta de Plano de Trabalho e Capacitação (PPTC):
3.2.2. Garantir o fornecimento de alimentação diária dentro do horário de trabalho;
3.2.3. Em caso de acidente de trabalho ou qualquer necessidade de encaminhamento médico, o **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL** deverá acionar imediatamente o serviço de atendimento médico de urgência (SAMU) e o estabelecimento penal, para que se promovam as devidas providências no que tange ao acompanhamento e/ou escolta hospitalar, conforme estabelecido no Protocolo de Acidente de Trabalho – PAT. Anexo I;
3.2.4. Ocorrendo "parada de serviço" por ocasião do **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL**, o PRESO perceberá a remuneração integral devida, inclusive durante o período de férias coletivas;
3.2.5. É de responsabilidade exclusiva dos parceiros o pagamento de eventuais encargos à execução do objeto previsto no termo de parceria laboral, incluído os gastos com terceiros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADUAL** com relação ao pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
3.2.6. Se responsabilizar, sem custos ao Parceiro Público Estadual, com o translado para os **PRESOS** no trajeto de ida e volta do estabelecimento penal até os locais da atividade laboral;

3.2.7. DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO PENAL

3.2.7.1. Fica o município obrigado a cumprir fielmente as normas e disposições de segurança do estabelecimento penal, dentre elas:
3.2.7.1.1. Indicar as pessoas de seu quadro funcional que farão contato com a administração do estabelecimento penal, incluindo o encarregado da atividade laboral, que ficará responsável pela execução dos serviços realizados pelos **PRESOS**, e o preposto do

PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL, responsável pela prestação de contas de frequência ao trabalho, de comportamento e do ciclo de capacitação dos **PRESOS**;
3.2.7.1.2. Fornecer o Questionário de Investigação Social – QIS específico para colaboradores, preenchido e assinado, individualmente, por todas as pessoas de seu quadro funcional envolvidas na atividade laboral desenvolvida, inclusive os motoristas responsáveis pelos traslados dos reeducando;
3.2.7.1.3. Todos os colaboradores citados acima autorizam expressamente a Diretoria de Inteligência e Informação (DINF) da SEJURI a coletar e analisar os dados e informações necessários para o cumprimento da Investigação Social, e caso resulte em restrições que inviabilizem seu envolvimento nas atividades laborais, o (s) funcionário (s) deverá (ão) ser substituído (s);
3.2.7.1.4. Permitir acesso ao DPP, a qualquer tempo, dos locais e postos de Trabalho, dispensando aviso prévio, devendo apenas informar das normas e regulamentos locais, bem como acompanhar a fiscalização quanto ao comportamento do preso e o desenvolvimento da atividade laboral;
3.2.7.1.5. Garantir o livre acesso do PARCEIRO PÚBLICO ESTADUAL aos processos, aos documentos e às informações relacionados à atividade laboral, bem como aos locais de execução da parceria (inciso V do art. 23 da LC 809/2022);
3.2.7.1.6. Fica o estabelecimento penal responsável por informar à DINF quando da necessidade da substituição de funcionários no decorrer do termo de parceria;
3.2.7.2. O MUNICÍPIO deve informar, com três dias de antecedência, a mudança no local de trabalho;
3.2.7.2.1. A mudança no local de trabalho deverá ser comunicada pelo Estabelecimento Penal à Vara de Execuções Penais.

3.2.8. DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO:
3.2.9. Cumprir fielmente com as normas e disposições de saúde e segurança do trabalho, inclusive com a realização de laudos técnicos, caso necessário;
3.2.10. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual - EPIs, matérias-primas, ferramentas e todos demais insumos necessários ao desenvolvimento do trabalho, bem como fiscalizar para que todos os PRESOS estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI);
3.2.11. Disponibilizar materiais de higiene em local adequado, durante as atividades laborais, tais como papel higiênico, sabonete, creme dental e papel toalha.

3.2.12. DO UNIFORME DO PRESO:
3.2.12.1. Fornecer aos **PRESOS** uniforme padrão do Sistema Penal;
3.2.12.1.1. É permitida utilização de nome e logotipo do **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL**;
3.2.12.2. Para o fornecimento dos uniformes, deverão ser observados os seguintes itens:
3.2.12.2.1. Os uniformes deverão seguir o padrão do sistema nas cores verde (regime semiaberto), permitida utilização de nome e logotipo do PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL;
3.2.12.2.2. A entrega dos uniformes deverá ser periódica, pelo período mínimo de 06 meses, tendo substituição compatível com as atividades exercidas e ao uso dos EPIs, para garantir o asseio e a proteção individual aos presos;
3.2.12.2.3. O tipo de uniforme deverá obedecer ao clima na região ou no local de trabalho e a estação do ano;
3.2.12.2.4. Deverão ser fornecidos uniformes de inverno e de verão;
3.2.12.2.5. Os uniformes de inverno deverão ser compostos por calça e blusa manga longa e/ou macacão;
3.2.12.2.6. Os uniformes de inverno deverão ser entregues até 30/03 de cada ano;
3.2.12.2.7. Os uniformes de verão devem ser compostos por calça e/ou bermuda e camiseta manga curta;
3.2.12.2.8. Os uniformes de verão devem ser entregues até 30/09 de cada ano;
3.2.12.3. Poderá ser permitida a utilização de uniforme com outras cores, desde que expressamente autorizadas pelo Departamento de Polícia Penal.

3.2.13. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

3.2.13.1. Efetuar o pagamento da remuneração dos PRESOS de acordo com os artigos 29 e 138 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, na ordem de, no mínimo, 01 (um) salário mínimo vigente no país;

3.2.13.2. Realizar mensalmente o pagamento via depósito bancário identificado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços executados pelos PRESOS, sendo 25% (vinte e cinco por cento) do valor depositados em Conta do Fundo Rotativo e 75% (setenta e cinco por cento) depositados em Conta Pecúlio da Unidade, totalizando 100% do valor do salário do PRESO, conforme estabelecido no Termo de Parceria Laboral;

3.2.13.3. Encaminhar ao **ESTABELECIMENTO PENAL** os comprovantes de depósitos identificados dos pagamentos na conta do **FUNDO ROTATIVO (25%)** e na conta **PECÚLIO DO ESTABELECIMENTO PENAL (75%);**

3.2.13.4. Em caso de o **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL** não efetuar o pagamento da remuneração dos PRESOS dentro do prazo estabelecido no Termo de Parceria Laboral, decorridos 10 (dez) dias do inadimplemento, o trabalho dos PRESOS será suspenso, até que a obrigação seja adimplida, sem prejuízos de eventual penalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO DOS PRESOS

4.1. As atividades laborais e as funções exercidas pelos presos serão aquelas definidas em Proposta de Plano de Trabalho e Capacitação (PPTC) do PARCEIRO MUNICIPAL, sendo vedada a realização de atividades laborais fora do estabelecido na PPTC;

4.2. O trabalho dos presos se dará nos seguintes termos:

- 4.2.1. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados;
- 4.2.2. A cada 3 (três) dias de jornada normal trabalhados, o preso terá direito a um dia de remição da pena;
- 4.2.3. Não é permitida a realização de serviços extraordinários, ou seja, o computo de horas extras ou banco de horas;
- 4.2.4. Estão inclusos e obrigatórios no pagamento dos salários, o descanso remunerado referente aos domingos e feriados;

4.3. O preso perceberá remuneração bruta equivalente a um salário mínimo, conforme “Item I” do art. 26 e “Seção II” do “Capítulo VI”, da Lei Complementar n° 809, de 30 de dezembro de 2022, com destinação dos numerários conforme estabelece o art. 27 da referida lei.

4.4. Do produto da remuneração pelas atividades laborais realizadas pelos presos será destinado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao respectivo FUNDO ROTATIVO no qual o Estabelecimento Penal faz parte, a título de ressarcimento ao Estado pelas despesas realizadas com a manutenção do preso, sendo os demais 75% (setenta e cinco por cento) destinados ao preso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIAS DE PROVA DO ENCCEJA E ENEM DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

5.1. Sobre os dias de prova do ENCCEJA e Enem das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL):

- 5.1.1. A educação é um direito de todos e um dever do Estado, previsto na Constituição Federal, em seu art. 205, e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração das empresas e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- 5.1.2. No Sistema Prisional as provas do **ENEM PPL** (Exame Nacional Do Ensino Médio para Pessoas Privadas e Liberdade e Jovens sob medidas socioeducativas) e **ENCCEJA PPL** (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade) são

importantes ferramentas que tem por fim a elevação do grau de escolaridade dos apenados, para que tenham melhores condições de qualificação profissional e reinserção na sociedade.

5.1.3. A prova do **ENEM PPL** tem sido realizada uma vez ao ano, em dois dias consecutivos, e as provas do **ENCCEJA PPL** têm sido realizadas uma vez ao ano, em dois dias consecutivos, sendo um dia para o ensino fundamental e um dia para o ensino médio;

5.1.4. Ante ao exposto, fica determinado que, nos dias de aplicação de provas do **ENCCEJA PPL** e **ENEM PPL**, os presos que realizarem as provas e não puderem cumprir com suas obrigações laborais não terão descontados de suas remunerações os dias não trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo estabelecido para execução do **TERMO DE PARCERIA LABORAL** será contado da data de início das atividades laborais, pelo período de 60 meses.

6.2. **O PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL** terá o prazo de até 10 dias para iniciar as atividades laborais, a contar da data de assinatura do **TERMO DE PARCERIA LABORAL** .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. O **TERMO DE PARCERIA LABORAL** firmado poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo, desde que firmado antes do seu encerramento e posterior publicação do extrato em Diário Oficial do Estado.

7.2. As alterações propostas deverão ser justificadas para aperfeiçoar ou otimizar as atividades laborais desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. O **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL** declara ter conhecimento das normas e legislação aplicáveis, incluindo as Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e preceitos;

8.2. O **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL** compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas Leis 8.429/1992 e 12.846/2013 e legislação correlata, assim como exigir o mesmo de terceiros as quais firmem contratos;

8.3. O **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL** declara comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento durante a execução do contrato;

8.4. O **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL** declara que tem ciência que ao violar qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta da **SEA/CGE** n° 01/2020 e das normas referentes às leis anticorrupção, além de outras normas dará causa a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potencias, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento ou decorrentes de demandas judiciais poderá acarretar a sua rescisão, independente dos procedimentos judiciais cabíveis.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com este termo, o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADUAL** garantirá ao **PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL** a prévia defesa, aplicando, conforme o caso, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

9.3. As sanções estabelecidas nos incisos 8.2 são de competência exclusiva da autoridade máxima do **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão do **TERMO DE PARCERIA LABORAL** firmado, mediante comunicação expressa e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por mútuo acordo, reduzido a termo, respeitado o interesse público;

10.2. Serão, ainda, motivos para a rescisão do **TERMO DE PARCERIA LABORAL**:

10.2.1. Ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas, sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Sétima deste instrumento;

10.2.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do **TERMO DE PARCERIA LABORAL**, devidamente comprovada e justificada;

10.2.3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade (Secretaria) e exaradas no processo administrativo a que se refere o **TERMO DE PARCERIA LABORAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA LABORAL** não poderão ser cedidos ou transferidos;

11.2. Quaisquer alterações no presente **TERMO DE PARCERIA LABORAL** deverão ser realizadas mediante aditamento ou apostilamento, sem o qual não produzirão qualquer efeito;

11.3. Os casos omissos no presente **TERMO DE PARCERIA LABORAL**, ou dúvidas decorrentes de sua publicação, serão resolvidos do comum acordo entre as partes, ou mediante arbitramento, mas somente se tornarão exigíveis após a assinatura de um Termo de Aditamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

ica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente **TERMO DE PARCERIA LABORAL**, após tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

E, por estarem às partes em pleno acordo, assinam este instrumento perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, na data de assinatura.

(assinado digitalmente)
DANIELLE AMORIM SILVA
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social
(assinado digitalmente)

HELIO DAMIAN FILHO
Gestor do Fundo Rotativo Regional Sul

(assinado digitalmente)
CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT
Prefeito do Munícipio de Capivari de Baixo

Testemunhas:
(Assinado digitalmente)
Nome:Antônio José Linhares
CPF:542.031.479-72
(Assinado digitalmente)
Nome: Maria Janice de Oliveira
CPF:664.540.198-20

ANEXO I – PROTOCOLO DE ACIDENTE DE TRABALHO (PAT)

01	Em caso de **TRABALHO EXTERNO**, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá prestar os primeiros socorros e comunicar à Estabelecimento penal o acidente, e o estabelecimento penal deverá recolher o preso para prestar os devidos atendimentos médicos, caso necessário, dentre outras providências; Em caso de necessidade de encaminhamento médico urgente, o **PARCEIRO PRIVADO** deverá acionar imediatamente o serviço de atendimento médico de urgência **(SAMU)** e o estabelecimento penal, para que se promovam as devidas providências no que tange ao acompanhamento e/ou escolta hospitalar; Em caso de **TRABALHO INTERNO**, a empresa deverá acionar o estabelecimento penal, que então encaminhará o reeducando para atendimento médico;
02	O estabelecimento penal deverá colher declaração com Registro dos Fatos por parte do **PARCEIRO PRIVADO**;
03	A unidade deverá registrar **atestado médico** no prontuário do apenado e junto à conveniada o Período de atestado remição confirmada e remuneração prevista;
04	A unidade deverá registrar **boletim de ocorrência (BO)** no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), como acidente de trabalho para a emissão de **guia para o exame de corpo delito**, e **Laudo do Instituto Geral de Perícias (IGP);**
05	Deverá ser acionado o seguro de acidente (do **PARCEIRO PRIVADO**, caso tenha);
06	O estabelecimento penal deverá comunicar à vara de execuções penais da comarca o acidente;
07	O estabelecimento penal deverá Registrar período de **Atestado Médico** como período remido;
08	Preencher **Relatório de Ocorrência do Acidente de Trabalho, com o registro dos fatos e a coleta de informações que o estabelecimento penal julgar pertinente, bem como registros fotográficos;**
09	Criar um **PROCESSO SIGILOSO** no Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos – SGPe, anexando os documentos dos passos “02”, “03”, “04” e “08”, dentre outros documentos que o estabelecimento penal julgar pertinente, junto com ofício com o Registro dos Fatos;
10	**Encaminhar o processo à Superintendência Regional,** para análise da documentação, que determinará a correção se for o caso, e **ENCAMINHARÁ AO GABINETE DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL;**
11	Diretor-geral do DPP determinará o arquivamento ou instauração de PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE ACIDENTE DE TRABALHO, e remeterá a Coordenadoria de Trabalho e Renda, para providencias;

Obs.: Em caso de acidente de trabalho, ainda que o interno tenha sofrido apenas escoriações, não sendo necessário atestado médico, encaminhar cópia do prontuário médico, e da receita médica (se for necessário o uso de medicamento).

DÚVIDAS REMIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Dúvidas - Remuneração - Remição	**SIM**	**NÃO**
O preso acidentado estava usando Equipamento de Proteção Individual no momento do acidente?	**· São devidas a remição em atestado médico e a remuneração. Remição: Conforme previsto na Lei de Execução Penal. Remuneração é de responsabilidade da conveniada.**	
	SIM	**NÃO**
A conveniada não disponibilizou o Equipamento de Proteção Individual - EPI?	**É devida a remição em atestado médico.** **É devida a remuneração pela conveniada em atestado médico.** **É devida a responsabilidade à conveniada sobre os custos referentes à medicação e atendimento especializado, se necessário.**	
	SIM	**NÃO**
O preso recusou a usar o Equipamento de Proteção Individual - EPI?	**É devida a remição em atestado médico.**	**Não é devido à remuneração pela conveniada**
Considerações:		
- O apenado não está sujeito à legislação trabalhista - CLT		
- Da legislação no que tange ao trabalho do apenado é a entrega do EPI (responsabilidade da empresa), conforme Cláusula do Termo de Cooperação: CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA (ou para qualquer entidade pública ou privada conveniada), inciso I - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual - EPI, matéria prima, ferramentas e todos os demais equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como fiscalizar para que todos os presos estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI);		